



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 556/2019 – DE 21 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a atualização do vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cria os quadros de especificação de classe do grupo ocupacional NÍVEL II-A e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de João Dourado é fixado no valor de R\$ 1.349,81 (hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais.

Art. 2º - Por força do quanto disposto no artigo 1º desta Lei, o quadro de referências da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, criado pela Lei Municipal nº 499, de 12 de julho de 2016 e prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de João Dourado será reajustado conforme o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Fica criado o **quadro de categorias funcionais** do grupo ocupacional NÍVEL II-A, categoria funcional AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS, a ser inserido no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTES ENDÊMICOS			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
II-A	A	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2º Grau Completo
	B	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2º Grau Completo
	C		

Art. 5º - Ficam criados os quadros de especificação de classe do grupo ocupacional NÍVEL II-A, categoria funcional AGENTES COMUNITÁRIOS e AGENTES ENDÊMICOS, a ser inserido no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
II-A	A	Ensino médio
	B	Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 400 horas)
	C	Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 800 horas)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES ENDÊMICOS		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
II-A	A	Ensino médio
	B	Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 80 horas)
	C	Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 240 horas)

§1º. A Administração Pública Municipal terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrada em vigor da presente Lei, para enquadrar cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias na sua respectiva classe e referência, segundo as regras previstas no plano de carreira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



§2º. A exigência do ensino médio para ingresso na carreira e correspondente enquadramento na classe "A" não se aplica para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que, em 05/10/2006, já estavam exercendo atividades próprias dos respectivos cargos, conforme dispõem os artigos 6º, §2º e 7º, §2º, da Lei Municipal nº 355, de 25 de setembro de 2007.

Art. 6º - A estrutura de cargos permanentes prevista no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 296, de 20 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I -

CARGOS DE NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO

Table with 3 columns: CARGO, QUANTIDADE, ESCOLARIDADE. Rows include FISCAL DE LIMPEZA (04, 1º Grau Completo), FISCAL DE OBRAS (04, 1º Grau Completo), and AGENTE DE PORTARIA (70, 1º Grau Completo).

CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

Table with 3 columns: CARGO, QUANTIDADE, ESCOLARIDADE. Rows include ALMOXARIFE (05, 2º Grau Completo), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40, 2º Grau Completo), ASSISTENTE FAZENDARIO (05, 2º Grau Completo), RECEPCIONISTA (10, 2º Grau Completo), TELEFONISTA (04, 2º Grau Completo), ASSISTENTE DE DENTISTA (02, 2º Grau Completo), ASSISTENTE DE FISIOTERAPIA (02, 2º Grau Completo), ASSISTENTE DE LABORATÓRIO (02, 2º Grau Completo), ASSISTENTE DE FARMACIA (02, 2º Grau Completo), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (55, 2º Grau Completo), and AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (20, 2º Grau Completo).

Art. 7º - O quadro de categorias funcionais previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 296, de 20 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
II	A	FISCAL DE LIMPEZA	1º Grau Completo
	B	FISCAL DE OBRAS	1º Grau Completo
	C	AGENTE DE PORTARIA	1º Grau Completo

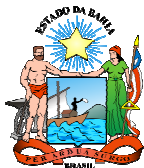
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
II-A	A	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2º Grau Completo
	B	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2º Grau Completo
	C		

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 21 de Maio de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIAS DO GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS

A – VIGENTE A PARTIR DESTA LEI:

NÍVEL II - A		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.349,81	I	R\$1.376,81	II	R\$1.403,80	III	R\$1.430,80	IV	R\$1.457,79
B	R\$1.484,79	I	R\$1.514,49	II	R\$1.544,18	III	R\$1.573,88	IV	R\$1.603,57
C	R\$1.619,77	I	R\$1.652,17	II	R\$1.684,56	III	R\$1.716,96	IV	R\$1.749,35

B – VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020:

NÍVEL II - A		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.400,00	I	R\$1.428,00	II	R\$1.456,00	III	R\$1.484,00	IV	R\$1.512,00
B	R\$1.540,00	I	R\$1.570,80	II	R\$1.601,60	III	R\$1.632,40	IV	R\$1.663,20
C	R\$1.680,00	I	R\$1.713,60	II	R\$1.747,20	III	R\$1.780,80	IV	R\$1.814,40

C – VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:

NÍVEL II - A		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.550,00	I	R\$1.581,00	II	R\$1.612,00	III	R\$1.643,00	IV	R\$1.674,00
B	R\$1.705,00	I	R\$1.739,10	II	R\$1.773,20	III	R\$1.807,30	IV	R\$1.841,40
C	R\$1.860,00	I	R\$1.897,20	II	R\$1.934,40	III	R\$1.971,60	IV	R\$2.008,80